



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.270, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

**“ESTABELECE NORMAS E PERMISSÃO
MEDIANTE PROJETO DE LEI PARA
TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL DAS
SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO
VERMELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Rio Vermelho por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a transmissão em tempo real e gravação via vídeo das sessões da Câmara Municipal de Rio Vermelho-MG das sessões a serem transmitidas via rádio e/ou internet.

Art. 2º - As transmissões não podem afetar de forma alguma a normalidade e o rito das sessões.

Art. 3º - Fica a cargo dos interessados na transmissão as ações burocráticas para a viabilidade técnica para que se possam transmitir as sessões.

Parágrafo único: Os profissionais: repórteres, técnicos devem estar credenciados junto a casa legislativa através de autorização da rádio que representa e durante as sessões devem usar de forma visível crachá de identificação sob pena não poderem fazer a transmissão.

Art. 4º - Fica proibido reproduzir as sessões de forma editada, que possa distorcer a íntegra do que foi discutido em plenário, respeitando-se a lei de imprensa.

Art. 5º - As emissoras de rádio devem fazer o credenciamento prévio na Casa e estar legalizadas e habilitadas junto ao Ministério das Comunicações e **ANATEL**, apresentando a documentação necessária.

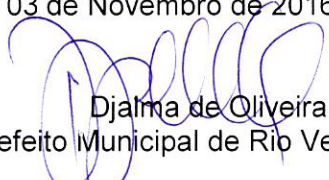
Parágrafo Único – Para fins de arquivo, fica, a emissora, obrigada a gravar as sessões que forem transmitidas fornecendo uma cópia para os arquivos da Câmara.

Art. 6º - Os atos e palavras proferidos durante as sessões serão exclusivamente de responsabilidade do (a) vereador (a) ou de algum convidado (a) que venha usar da tribuna, devendo estes responder pelos mesmos.

Art. 7º. -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam - se expressamente as disposições em contrário.

Rio Vermelho- MG , 03 de Novembro de 2016.


Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal de Rio Vermelho/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.270, de 03 de novembro de 2.016, oriunda do Projeto de Lei n.º 024, de 10 de outubro de 2.016, aprovado na Reunião Ordinária do dia 17 de outubro de 2.016.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.270/2.016.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

15 de junho

de 1891

Rio Vermelho-MG, 03 de novembro de 2.016.

Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.270, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.016

**“ESTABELECE NORMAS E PERMISSÃO
MEDIANTE PROJETO DE LEI PARA
TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL DAS
SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO
VERMELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Rio Vermelho por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a transmissão em tempo real e gravação via vídeo das sessões da Câmara Municipal de Rio Vermelho-MG das sessões a serem transmitidas via rádio e/ou internet.

Art. 2º - As transmissões não podem afetar de forma alguma a normalidade e o rito das sessões.

Art. 3º - Fica a cargo dos interessados na transmissão as ações burocráticas para a viabilidade técnica para que se possam transmitir as sessões.

Parágrafo único: Os profissionais: repórteres, técnicos devem estar credenciados junto a casa legislativa através de autorização da rádio que representa e durante as sessões devem usar de forma visível crachá de identificação sob pena não poderem fazer a transmissão.

Art. 4º - Fica proibido reproduzir as sessões de forma editada, que possa distorcer a íntegra do que foi discutido em plenário, respeitando-se a lei de imprensa.

Art. 5º - As emissoras de rádio devem fazer o credenciamento prévio na Casa e estar legalizadas e habilitadas junto ao Ministério das Comunicações e ANATEL, apresentando a documentação necessária.

Parágrafo Único – Para fins de arquivo, fica, a emissora, obrigada a gravar as sessões que forem transmitidas fornecendo uma cópia para os arquivos da Câmara.

Art. 6º - Os atos e palavras proferidos durante as sessões serão exclusivamente de responsabilidade do (a) vereador (a) ou de algum convidado (a) que venha usar da tribuna, devendo estes responder pelos mesmos.

Art. 7º. -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam - se expressamente as disposições em contrário.

Rio Vermelho- MG , 03 de Novembro de 2016.


Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal de Rio Vermelho/MG